

 **CAPACITA+**

A Nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021

Prof^a Dr^a Bruna Schifino



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio Grande do Sul

Apresentação - Bruna Schifino

Advogada, Mentora e Consultora na área de Licitações.

Especialista em Licitações e Contratos Públicos.

Experiência de 5 anos como pregoeira na EPTC.

Foi Coord. de Setor de Licitações e Procuradora de Municípios.

- Currículo sintético:

Instrutora na INLEGIS;2023-atual.

Professora da FAMURS;2022-atual.

CEO da Licitocon Consultoria em Licitações;2020-atual.

Consultora Jurídica Externa do IGAM;2021-2022.

Criou e executou projetos de transição à Nova Lei de Licitações em dezenas de Municípios no RS e outros estados.

- Formação:

Especialização em Licitações e Contratos sob o viés da Lei 14.133, 2022; Pós em Direito Administrativo, 2019;

Pós Graduação em Planejamento em Docência e Ensino Superior, 2017; Bacharelado em Direito, 2015.



Bruna Schifino



@licitocon



/licitocon

Histórico e Necessidade da Nova Lei

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), foi criada para:

- Modernizar e tornar mais eficiente o processo de contratação
- Promover transparência e agilidade
- Valorizar o planejamento como elemento central do processo licitatório

Histórico e Necessidade da Nova Lei

- A NLLC surgiu a partir de um processo legislativo que teve origem no Senado Federal em 2013. A tramitação na Câmara dos Deputados ocorreu entre 2017 e 2019, e a aprovação definitiva do projeto foi em 2020-2021. A sanção pela Presidência da República e a derrubada de vetos pelo Congresso Nacional ocorreram em 2021.
- A NLLC substituiu as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e os dispositivos da Lei nº 12.462/2011, que foram revogados em definitivo em 30 de dezembro de 2023.

Histórico e Necessidade da Nova Lei

Algumas das principais inovações da NLLC são:

- Exclusão das modalidades de carta-convite e tomada de preços
- Inclusão do diálogo competitivo
- Acréscimo de duas fases ao processo de licitação: planejamento/divulgação do edital e execução contratual
- Aumento das oportunidades de participação nas dispensas de licitação
- Maior agilidade no processamento das contratações de pequeno valor

Princípios e Diretrizes Gerais da Nova Lei

Lei antiga – Lei nº 8.666/1993

1. Legalidade
2. Impessoalidade
3. Moralidade
4. Igualdade
5. Publicidade
6. Proibição administrativa
7. Vinculação ao instrumento convocatório
8. Julgamento objetivo
9. Demais correlatos

Nova Lei – Lei nº 14.133/2021

1. Legalidade
2. Impessoalidade
3. Moralidade
4. Igualdade
5. Publicidade
6. Eficiência
7. Interesse Público
8. Proibição Administrativa
- 9. Planejamento**
- 10. Transparência**
11. Eficácia
- 12. Segregação de Funções**
13. Motivação
14. Vinculação ao edital
15. Julgamento objetivo
16. Segurança jurídica
17. Razoabilidade
18. Competitividade
19. Proporcionalidade
20. Celeridade
21. Economicidade
22. Desenvolvimento nacional sustentável

Princípios e Diretrizes Gerais da Nova Lei

- Planejamento prévio e detalhado das contratações
- Critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa
- Divulgação e manutenção do edital de chamamento de interessados em sítio eletrônico oficial
- Previsão de condições padronizadas de contratação no edital de chamamento de interessados
- Foco na modernização da gestão pública

Impactos na Engenharia e na Construção Civil

- **Novos tipos de contratação**

- A lei introduziu a contratação integrada e a semi-integrada, que alteram a relação entre projetistas e construtores. Na contratação integrada, o contratado é responsável por todo o projeto, enquanto na semi-integrada, ele é responsável apenas pelo projeto executivo.

- **Novos critérios de julgamento**

- A lei estabelece critérios para julgar propostas, como menor preço, maior desconto, melhor técnica, maior retorno econômico, entre outros.

- **Novas modalidades de licitação**

- A lei extingue as modalidades de carta-convite e tomada de preços, e inclui o diálogo competitivo.

Impactos na Engenharia e na Construção Civil

- **Novos prazos de divulgação**

- A lei estabelece prazos de divulgação para cada tipo de licitação, que consideram apenas dias úteis.

- **Inclusão no Código Penal**

- A lei prevê penas para quem admitir, possibilitar ou der causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.

- **Contratação por Inexigibilidade**

- Facilita a contratação de profissionais e empresas que possuam notória especialização para serviços com predominância intelectual por inexigibilidade. (Art. 74, inciso III.)

Serviços de Engenharia X Obras

- XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviços de Engenharia X Obras

- XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
 - a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
 - b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Modalidades de Licitação

As modalidades de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021 são:

1. Pregão,
2. Concorrência,
3. Leilão,
4. Concurso,
5. Diálogo competitivo.

A modalidade de contratação a ser adotada depende do objeto do contrato e deve ser escolhida durante a fase preparatória. Cada modalidade tem características próprias e deve ser usada em situações específicas.

Modalidades de Contratação Direta

Hipóteses:

- Inexigibilidades de licitação, art. 74.
- Dispensa de licitação, art. 75.

A Contratação por Inexigibilidade

Inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

A relação de situações de licitação inexigível é exemplificativa, isto é, nem todos os casos constam expressamente no art. 74 da Lei de Licitações. Por isso que a lei utiliza a expressão "em especial nos casos de", dando um sentido de mera exemplificação.

A Contratação por Inexigibilidade

Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A Contratação por Inexigibilidade

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de *desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos* relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e ***reconhecidamente*** adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A Contratação por Inexigibilidade

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de *desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos* relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e ***reconhecidamente*** adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **Indiscutivelmente**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Planejamento e Fase Preparatória

- A Lei nº 14.133/2021 dá grande destaque à fase preparatória de um processo licitatório, pois é nela que se realiza o planejamento da contratação.
- O planejamento é um dos princípios basilares da lei e é fundamental para o sucesso da contratação.
- A fase preparatória deve ser compatível com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. Deve também abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Planejamento e Fase Preparatória

Algumas etapas da fase preparatória são:

- Documento de Formalização da demanda
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Gerenciamento de Riscos
- Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo

Documentos

- Estudo Técnico Preliminar (ETP): art. 6º, XX e art. 18, I, par. 1º.
- Termo de Referência: art. 6º, XXIII e art. 18, II.
- Anteprojeto: art. 6º, XXIV.
- Projeto Básico: art. 6º, XXV.
- Projeto Executivo: art. 6º, XXVI.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

- Art. 6º, XX:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

- Art. 18, I, par. 1º:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

Termo de Referência: art. 6º, XXIII

- Art. 6º, XXIII:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 18, II:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Anteprojeto: art. 6º, XXIV

- Art. 6º, XXIV.

XXIV - anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Art. 18, II:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Projeto Básico: art. 6º, XXV

- Art. 6º, XXV.

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Art. 18, II:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Projeto Executivo: art. 6º, XXVI.

- Art. 6º, XXVI.

XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

- Art. 18, II:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Desafios Enfrentados por Engenheiros e Agrônomos

A Lei nº 14.133/2021 pode trazer desafios para engenheiros e agrônomos, principalmente no que diz respeito à adaptação aos novos procedimentos e exigências. Alguns dos desafios enfrentados na implementação da lei são:

Capacitação: É necessário que os envolvidos no processo licitatório sejam capacitados para entender a lei e cumprir as novas exigências.

Documentos de habilitação: Falhas ou falta de documentos de habilitação.

Proposta comercial: Falhas na proposta comercial ou na planilha de custos.

Oportunidades

- Vender o seu conhecimento para os órgãos públicos;
- Fechar contratos de prestação de serviços para auxílio na elaboração de documentos da fase preparatória;
- Atender fornecedores que vendem para o governo.

Como a Lei Altera os Contratos

- Novas regras sobre os prazos de vigência dos contratos
- Possibilidade de adoção de meios alternativos de prevenção e resolução de disputas (art. 151)
- Possibilidade de antecipação dos efeitos do termo aditivo (art. 132)
- Contratação integrada e semi-integrada para obras
- Novas regras de garantia contratual
- A inclusão da matriz de riscos nos editais de licitação e contratos

Como a Lei Altera os Contratos

- Possibilidade de estabelecer remuneração variável (art. 144) vinculada ao desempenho do contratado
- Obrigatoriedade de implantação de programa de integridade (*compliance*) pelo licitante vencedor em serviços e fornecimentos de grande vulto (acima de R\$ 200 milhões), em até seis meses da celebração do contrato (art. 25, § 4º).
- Maior flexibilidade para as Atas de Registro de Preços
- Novas hipóteses de causas da extinção contratual (art. 137)
- Possibilidade de estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado (art. 144)

Cláusula de Retomada

Cláusula de retomada por parte da seguradora (art. 102), hipótese em que a seguradora deve assumir o objeto contratual e concluir, diretamente ou por subcontratação de terceiros, a execução em caso de inadimplência do contratado. Ademais, se o contratado optar pelo seguro-garantia – com ou sem a cláusula de retomada – para garantir a contratação, o edital deverá fixar prazo mínimo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação dessa garantia (art. 96, § 3º).

**Tenho um presente
para você:
envie uma mensagem no
meu direct do Instagram
com a palavra CREARS
para receber.**

Instagram: @licitocon

Bruna Schifino

Apoio:



Realização:

